



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: José Luiz Máximo Soares		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Maximo Memoria Soares, na 7ª série do Ensino Fundamental, realizados em Escola Americana.		
RELATOR: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00044361-1	PARECER Nº 0090/2000	APROVADO EM: 22.02.2000

I - RELATÓRIO

José Luiz Máximo Soares, solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Maximo Memoria Soares, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou a 7ª série na Nautilus Middle School, da Cidade de Miami Beach, Flórida - USA e encontra-se matriculado na 8ª série do Ensino Fundamental do Colégio Cearense Sagrado Coração, em Fortaleza, conforme declaração datada de 05/01/2000, expedida pela secretaria.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução N° 333/94, deste Conselho.

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que o aluno tenha seus estudos, realizados na América do Norte, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja confirmada sua matrícula na 8ª série do Colégio Cearense Sagrado Coração, em Fortaleza.

É o Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0090/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER Nº 0090/2000
SPU Nº 00044361-1
APROVADO EM: 22.02.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC